



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026-2027

Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), que fazem, na forma abaixo, de um lado **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SEEB**, sindical profissional, registrado no Ministério do Trabalho Processo n.º 306.112 de 1980 e inscrito no CNPJ/MF sob n.º 14.108.807/0001-57, com sede em Salvador, na Avenida Manoel Dias da Silva, n.º 486, Edifício Empresarial Manoel Dias, salas 105, 108 e 208, Pituba, CEP 41.830-001, neste ato representado por sua Presidente **ALESSANDRA ALENCAR GADELHA DE MELO**, do outro lado, o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO DA BAHIA – SINDHSUDOESTE**, com sede na Av. Otávio Santos, n.º 395, Centro Médico Altamirando Costa Lima, Bairro Recreio, Vitória da Conquista – Bahia, neste ato representado por seu Presidente **PAULO ROBERTO GADAS**.

Ficam estabelecidas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA – A presente convenção abrange todas/os as/os enfermeiras/os da base territorial representada pelo **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA** que laboram serviços para as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo **SINDHSUDOESTE – SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO DA BAHIA**.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL- O percentual de reajuste salarial será de 4,11% (quatro virgula onze por cento) retroativo a 1º de maio de 2026. O valor retroativo do reajuste previsto na presente convenção, será pago em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas nos meses de setembro/26 e outubro/26 de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão compensar os aumentos legais e espontâneos praticados no período, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, acordos, equiparação salarial, implemento de idade, méritos, término de contrato de aprendizagem, decorrentes de implantação ou reajuste de plano de cargos e salários, expressamente concedido a esses títulos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste pactuado nesta cláusula não importará em quitação ou renúncia das perdas salariais anteriores, ocorridos por força de planos econômicos ou descumprimento de acordo, convenções coletivas ou sentenças normativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os profissionais contratados por entidades privadas, que atendam no mínimo 60% de seus pacientes pelo SUS e contemplados pela assistência complementar da união conforme a EC 127/2022, não se aplica o reajuste previsto no caput da cláusula segunda da convenção coletiva de trabalho. Para esses casos os sindicatos Patronal e dos Trabalhadores manterão canal de diálogo aberto de negociação, para possível reavaliação.

CLÁUSULA 3ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA – As empresas garantirão às/aos enfermeiras/os, dentro dos serviços médicos ambulatoriais que efetivamente dispuserem no âmbito de seu próprio estabelecimento, assistência médica/odontológica, sem ônus, para a/o beneficiária/o e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dependentes legais, a empresa não poderá cobrar mais que 70% (setenta por cento) da Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB) para prestação dos serviços ora descritos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que possuem seguro saúde ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médica nas unidades, desde que subsidiem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das prestações de suas/eus empregadas/os no plano empresarial.

CLÁUSULA 4ª – ATESTADO MÉDICO – As empresas estão obrigadas a acatar os referidos atestados médicos de conformidade com a legislação vigente, encaminhando-o para o serviço da medicina do trabalho.

CLÁUSULA 5ª – FÉRIAS – Desde que haja concordância da/o enfermeira/o, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

CLÁUSULA 6ª – FALTAS – As faltas das/os enfermeiras/os para realização dos exames que visam sua ascensão profissional, a exemplo de vestibular, serão abonadas, desde quando coincidentes com o horário do labor e pré-avisados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e devidamente comprovada.

CLÁUSULA 7ª – ANUÊNIO – As empresas pagarão a vantagem denominada anuênio, para as/os enfermeiras/os admitidas/os até 01º/05/1999, cujo valor ficou congelado até 30/04/2000 (C. 9º -05/1999-04/2000).

PARÁGRAFO ÚNICO – As/Os enfermeiras/os contratadas/os após 30/04/1999, não terão direito ao benefício concedido no *caput* desta Cláusula, conforme parágrafo único da cláusula 9º (nona) da CCT de 05/1999-04/2000.

CLÁUSULA 8ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO – Enquanto perdurar a substituição que tenha caráter meramente eventual, a/o enfermeira/o substituta/o fará jus ao salário contratual da/o substituída/o.

CLÁUSULA 9ª – ADICIONAIS E VANTAGENS POR SUBSTITUIÇÃO – Fica assegurado o pagamento dos adicionais e vantagens pessoais, que as/os enfermeiras/os tenham direito dentro do mês trabalhado ou no mês subsequente, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO FUNERAL – As empresas pagarão à família da/o enfermeira/o, em caso de falecimento, o equivalente a 02 (dois) salários mínimos, a título de auxílio funeral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação e prestação do atestado de óbito. As empresas que ofereceram seguro de vida estão desobrigadas do pagamento do referido benefício.

CLÁUSULA 11ª – COMPROVANTES DE PAGAMENTO – Os comprovantes de pagamento ou contracheques deverão ser fornecidos pelas empresas às/aos suas/eus enfermeiras/os, fazendo-se a discriminação de todos os valores pagos e descontados, a fim de não confundir uma à outra, devendo inclusive discriminar o valor correspondente ao depósito do FGTS.

CLÁUSULA 12ª – UNIFORMES – As empresas fornecerão, gratuitamente, às/aos suas/eus enfermeiras/os, 02 (dois) uniformes por ano, desde que exigido o seu uso, que se obrigam a devolvê-los no prazo de reposição e/ou rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 13ª – QUADROS DE AVISOS – As empresas permitirão a colocação em seu mural de publicações do Sindicato e de interesse da categoria, desde que não sejam atentatórios e não visem desacreditar a imagem ou reputação de qualquer pessoa.

CLÁUSULA 14ª – AVISO PRÉVIO – As/Os enfermeiras/os despedidas/os sem justa causa terão direito a aviso prévio conforme legislação vigente, exceto as/os enfermeiras/os com menos de 01 (um) ano de trabalho, que terão direito a 32 (trinta e dois) dias.

CLÁUSULA 15ª – ADICIONAL NOTURNO – Será pago adicional de 20% (vinte por cento), considerando como trabalho noturno o realizado entre 19h00hrs (dezenove horas) e as 07h00min (sete horas), do dia seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – O horário especial considerado como noturno para efeito de pagamento do adicional previsto no *caput* não se aplica em relação à redução da hora noturna, que seguirá o horário previsto na legislação em vigor, podendo ser pago em dinheiro ou compensada em folgas a critério da empresa.

CLÁUSULA 16ª – RELAÇÃO DE EMPREGADAS/OS – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS) – Será disponibilizada ao sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente a lista dos empregados enfermeiros da empresa.

CLÁUSULA 17ª – CONVÊNIOS – As empresas poderão firmar convênios com farmácias, óticas, drogarias e outras para a venda e cobrança dos seus artigos e produtos, diretamente às/aos suas/eus enfermeiras/os e sob a total responsabilidade destes.

CLÁUSULA 18ª – HORAS EXTRAS – As horas extras, quando não compensadas, sofrerão acréscimos na razão de 50% (cinquenta por cento), quando prestadas de segunda-feira a sábado, enquanto que as laboradas nos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimos de 100% (cem por cento). Assim consideradas todas aquelas trabalhadas além da jornada legal ou contratual, ou fixadas por função.

CLÁUSULA 19ª – JORNADA DE TRABALHO – Fica facultado às empresas estabelecerem, segundo a necessidade da/o enfermeira/o e das empresas, jornada de trabalho reduzida ou ampliada em horas/dias ou dias/semanas, sem prejuízo da remuneração, observada a carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas, deduzidas as horas de descanso semanal remunerado, domingos, feriados e santificados de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer das hipóteses, nenhum prejuízo restará às/aos enfermeiras/os quanto à hora noturna reduzida e quanto ao pagamento do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não cumprimento dos regimes de trabalho estabelecidos nesta cláusula assegurará à/ao enfermeira/o a percepção de horas extras nos adicionais previstos na presente Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas escalas de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), 12x48 (doze horas de trabalho por quarenta e oito horas de descanso) ou 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso) e nas escalas mistas (SD/SN) o intervalo para

descanso e refeição poderá ser reduzido para 1 (uma) hora e a concessão deverá ser comprovada mediante registro nos cartões de ponto.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados com carga horária de 44 (quarenta e quatro) e 36 (trinta e seis) horas semanais poderão, também, cumpri-las através de plantões de 12 x 36 e ainda 12 x 48 ou 24 x 72.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **SINDHSUDOESTE** ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto, estabelecerem escalas de folgas compensatórias ou na impossibilidade de concessão de folgas remunerarem o trabalho realizado nesses dias na forma da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA 20ª – BANCO DE HORAS – As/Os empregadoras/es poderão adotar o sistema de compensação por meio de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que o prazo para ajustes do sistema não exceda ao período máximo de 06 (seis) meses, a contar do fato gerador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ressalva-se, ainda, que o/a empregador/a poderá optar pela compensação do banco de horas no período destinado a concessão das férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes a compensação prevista nesta cláusula, desde que dentro dos 6 (seis) meses previsto no caput acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, a/o enfermeira/o fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional previsto na presente norma coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa informará mensalmente a posição individual das/os enfermeiras/os indicando o saldo acumulado, Credora/or - horas cumpridas antecipadamente para compensação futura, ou Devedora/or - horas não trabalhadas sujeitas à recuperação posterior.

PARÁGRAFO QUARTO – O limite máximo mensal de horas suscetíveis de compensação não poderá exceder a carga horária semanal contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – PONTO ELETRÔNICO – As empresas que tenham ponto eletrônico em seu estabelecimento se comprometem a fornecer às/aos enfermeiras/os, para conferência mensal, os espelhos de ponto quando forem por estas/es solicitados.

CLÁUSULA 21ª - TROCAS DE ESCALAS – As empresas permitirão trocas de escalas de serviços, todavia a efetividade da norma ora estabelecida deverá primar por critérios que não afetem a operacionalidade dos serviços de saúde integrantes da categoria e, para tanto, deve ser observado o consenso entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão permitidas as/os enfermeiras/os até 03 (três) trocas de escalas por mês, podendo ser ampliado em mais 02 (duas) na hipótese de conveniência entre as partes, inclusive para a jornada de: 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), 12x48 (doze horas de trabalho por quarenta e oito horas de descanso), 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso), escalas mistas (SD/SN), respeitando-se o descanso entre as jornadas, previsto no artigo 66 (sessenta e seis) da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – NOVAS ESCALAS – As partes acordam pela possibilidade de implantação do regime de trabalho de 12x24 (doze horas de trabalho por vinte e quatro horas de descanso) e 12x48 (doze horas de trabalho por quarenta e oito horas de descanso), de acordo com a carga horária contratada e se dará nos seguintes moldes: Exemplo: O trabalho será iniciado com uma jornada de 12 (doze) horas seguida de uma folga de 24 (vinte e quatro) horas, no dia seguinte ocorrerá nova jornada no período da noite de 12h (doze horas) acompanhado de uma folga de 48 (quarenta e oito) horas (MT, SN, saída, folga). Será permitido o trabalho em dias contínuos com jornada de 12 (doze) horas, a fim de que as/os enfermeiras/os possam usufruir de dois finais de semana de folga por mês.

CLÁUSULA 22ª – JORNADA DE 12x36, 12x48, 24x72 – Os Sindicatos reconhecem a existência de áreas insalubres nas empresas representadas pelo **SINDHSUDOESTE** e nos termos do artigo 60 (sessenta) da Consolidação de Leis Trabalhistas – CLT, e Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora n.º 15 (quinze), anexo 14 (quatorze), estas ficam **AUTORIZADAS** a implantarem a jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), 12x48 (doze horas de trabalho por quarenta e oito horas de descanso) e 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso). Regimes de trabalho previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho sem sombra de dúvida de elevado alcance social e adotado usualmente em determinadas atividades, entre elas, mormente, na atividade hospitalar. Este regime de trabalho é proclamado nos pretórios trabalhistas como benéfico para as/os enfermeiras/os, que dispõem de proveitoso interregno para recuperar o dispêndio de energia de cada jornada.

CLÁUSULA 23ª – PRORROGAÇÃO DE JORNADA – Fica assegurada a empresa o direito de prorrogação e compensação para efeito de horas extras, entre os integrantes da categoria.

CLÁUSULA 24ª – ALIMENTAÇÃO – As empresas que possuem refeitório fornecerão às/aos suas/eus enfermeiras/os que laboram em regime de plantão de 12 (doze) horas, alimentação gratuita, desde que seja do interesse o cumprimento desta jornada por parte do obreiro. As empresas que já praticam o benefício da alimentação permanecerão na forma ora vigente inclusive no que se refere à ceia e desjejum dos plantões noturnos.

CLÁUSULA 25ª – VALE TRANSPORTE – O vale transporte será concedido quinzenal ou mensalmente, até o 3º dia útil posterior a data de cadastro de cada empresa no SETPS, de forma integral, para os 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias subsequentes em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA 26ª – ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO - Os dirigentes sindicais, mediante identificação, terão acesso às dependências das empresas, nos locais por elas designadas, respeitados os privativos, quando desejarem discutir assuntos de interesse da sua categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA 27ª – DESEMPENHO PROFISSIONAL – As/Os enfermeiras/os da área de saúde deverão empregar, no desempenho das suas atividades, o máximo de seu empenho, dedicação e zelo, contribuindo sempre naquilo que lhe seja possível, para a melhoria do ambiente e condições de trabalho.

CLÁUSULA 28ª – CESTA BÁSICA – Fica assegurado a todas/os as/os enfermeiras/os com salário até 1,5 (um e meio) salário mínimo, receber mensalmente, a partir de maio de 2026, uma cesta básica, não inferior a R\$ 73,31 (setenta e três reais e trinta e um centavos) não integrando tal benefício ao seu salário, não incidindo INSS. As empresas que atualmente praticam valores superiores aos ora estipulado, os manterá.

CLÁUSULA 29ª – HOMOLOGAÇÕES-RESCISÕES – As Homologações das Rescisões de trabalho deverão ser preferencialmente realizadas pelo Sindicato da Categoria, devendo as empresas encaminhar a cópia digital do TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) e Média Salarial para conferência pelo Sindicato (Seeb) através do e-mail: "atendimento@seeb.org.br", que posteriormente liberará a homologação no local de trabalho.

CLÁUSULA 30ª – ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL – As empresas assegurarão às/aos enfermeiras/os a garantia de emprego por 02 (dois) anos que antecedem a data em que a/o enfermeira/o adquire o direito a sua aposentadoria.

CLÁUSULA 31ª – CARTAS DE REFERÊNCIAS – As empresas ficam obrigadas a fornecer às/aos ex-empregadas/os, carta de referência, quando por elas/es solicitada,

toda vez que a dispensa for sem justa causa, assinando os ex-empregadas/os a 2ª (segunda) via da referida carta, dando ciência do seu recebimento.

CLÁUSULA 32ª – DESPEDIDA EM MASSA – Fica proibida a despedida em massa de enfermeiras/os, das empresas ou entidades, quando ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total de funcionárias/os da empresa, dentro do período de 2 (dois) meses.

CLÁUSULA 33ª – FALTAS ABONADAS – A empresa acordante reconhecerá que a/o enfermeira/o poderá não comparecer ao trabalho, sem prejuízo do seu salário, nas seguintes condições:

I – Até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoa que declara seu dependente em sua CTPS e viva sob sua dependência;

II – Até 06 (seis) dias consecutivos em virtude de casamento;

III – Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento de filhas/os no decorrer da primeira semana;

IV – 01 (um) dia para levar filha/o menor de 12 (doze) anos ao médico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica reconhecido e considerado como feriado, para efeito salarial, a terça-feira de carnaval.

CLÁUSULA 34ª – CIPA – Com referência a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, a empresa Acordante se obriga a instalar a CIPA objetivando evitar acidentes de trabalho e com a finalidade de participação das/os enfermeiras/os da empresa, conforme a lei específica vigente.

CLÁUSULA 35ª – ACIDENTADO – A empresa acordante fornecerá ao sindicato laboral, a cada trimestre civil, uma relação das/os enfermeiras/os afastadas/os por motivo de acidente de trabalho, desde que solicitado.

CLÁUSULA 36ª – HORÁRIO PARA DESCANSO – As/Os enfermeiras/os de serviço noturno terão 01h (uma hora) de descanso no período compreendido de 22h00min (vinte e duas horas) às 05h00min (cinco horas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O intervalo de que trata o parágrafo anterior será registrado em cartão, livro de ponto ou pré-assinalado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de jornada manhã mais tarde (MT), necessária para complementação de carga horária, a/o enfermeira/o terá

intervalo de 01 (uma) hora, devidamente registrada em cartão livro de ponto ou pré-assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerada assinalação, para os fins do disposto no art.º 74 (setenta e quatro), § 2º (parágrafo segundo) da CLT, a indicação, pelo/a empregador/a, nos registros do início e término da jornada de trabalho, dos períodos destinados ao repouso ou alimentação da/o enfermeira/o.

PARÁGRAFO QUARTO – A indicação de que trata o parágrafo anterior poderá ser procedida nos documentos de controle do horário de trabalho, de forma impressa ou não.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a/o enfermeira/o fizer a jornada manhã mais tarde (MT), a alimentação será fornecida pela Empresa, sem que isso caracterize salário.

CLÁUSULA 37ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL – As empresas acordantes obrigam-se a liberar do trabalho a/o presidente, a/o tesoureira/o e a/o secretária/o, um/a diretor/a por empresa, nas empresas com mais de 200 (duzentos) funcionárias/os, sem prejuízo das suas remunerações normais, vantagens ou direitos decorrentes de seu contrato, para prestar serviço ao Sindicato obreiro.

CLÁUSULA 38ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – *As empresas descontarão de todas/os as/os suas/eus enfermeiras/os empregados, no mês de setembro de 2026 a contribuição negocial prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Artigo 8º, Inciso IV, para manutenção das atividades de negociação coletiva que possibilitaram a celebração da presente Convenção, campanhas salariais e demais atividades sindicais, no percentual de **3% (três por cento)**, incidentes sobre o salário-base das/os enfermeiras/os já reajustado na forma da cláusula segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho, como definido pela Assembleia Geral de Categoria Profissional no dia 16 de março de 2026, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, no período de 14/09/2026 a 16/09/2026, através de envio de carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) para o Sindicato laboral, situado na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 486, salas 105, Edf. Empresarial Manoel Dias, Salvador/BA. CEP: 40.830-001.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – *As empresas deverão repassar à Secretaria do Sindicato Profissional a relação nominal das dos seus empregados enfermeiros e das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na conta corrente 577608506-0, Agência 0061, Operação- 1292 da Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o desconto.*

PARÁGRAFO SEGUNDO – *Fica vetado à Empresa empregadora a realização e quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido*

de incentivar ou instigar as/os enfermeiras/os não filiados ao Sindicato a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – *Fica vetado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger as/os enfermeiras/os, não filiadas/os ao Sindicato profissional, ao apresentarem o seu direito de oposição por escrito.*

PARÁGRAFO QUARTO- *O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no caput não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.*

PARÁGRAFO QUINTO- *Caso haja ação judicial com decisão que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato Profissional-SEEB, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato Profissional-SEEB ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato Profissional-SEEB acerca da ação com o referido objeto, eventualmente ajuizada, para interferir na relação processual caso tenha interesse.*

CLÁUSULA 39ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas representadas pelo **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO DA BAHIA – SINDHSUDOESTE**, sejam filiadas ou não ao sindicato, ficam obrigadas ao pagamento de valor fixo, por ano, conforme Tema 935, STF, que assegurou o direito de cobrança desta Contribuição a todas as empresas da categoria representada por este Sindicato Patronal. A Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula tem como natureza o financiamento das atividades do Sindicato Patronal relativas à realização de negociações, convenções coletivas e custeio; e fundamento legal no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B. Ademais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – *A presente contribuição foi instituída com base na Convenção Coletiva válida para toda a categoria econômica e, ainda, a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, sejam filiadas ou não ao sindicato, tudo conforme deliberação em Assembleia Geral da categoria econômica realizada no dia **06 de maio de 2026**, devidamente*

convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, ficam as empresas representadas pelo **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO DA BAHIA – SINDHSUDOESTE** obrigadas ao pagamento da presente contribuição, que será recolhida de uma só vez, ANUALMENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO DA BAHIA – SINDHSUDOESTE e/ou a FEBASE realizarão a cobrança da Contribuição Assistencial, conjuntamente, tomando como parâmetro financeiro os seguintes valores:

I. R\$ 1.053,20 (hum mil e cinquenta e três reais e vinte centavos) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível de Consultório Médico ou Odontológico com até dois profissionais habilitados, tais como: 8630-5/04, 8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06, 8650-0/07, 8650-0/99, 8690-9/03, 8690-9/04 e 8690-9/99.

II. R\$ 3.159,60 (três mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível de Clínicas de qualquer natureza, incluindo, mas não limitado a clínicas populares, tais como: 8621-6/01, 8621-6/02, 8622-4/00, 8630-5/01, 8630-5/02, 8630-5/03, 8630-5/06, 8630-5/07, 8630-5/99, 8640-2/01, 8640-2/03, 8640-2/04, 8640-2/05, 8640-2/06, 8640-2/07, 8640-2/08, 8640-2/09, 8640-2/10, 8640-2/11, 8640-2/12, 8640-2/13, 8640-2/14, 8640-2/99, 8660-7/00, 8690-9/01, 8690-9/02, 8711-5/03, 8711-5/04, 8720-4/01 e 8720-4/99.

III. R\$ 6.319,20 (seis mil trezentos e dezenove reais e vinte centavos) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível de Hospitais e todas as demais não enquadradas nos incisos I e II, tais como: 8610-1/01, 8610-1/02, 8711-5/01, 8711-5/02 e 7500-1/00.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato Patronal, signatário do presente instrumento, assegura às empresas o direito de oposição garantido pelo Supremo Tribunal Federal. Este direito de oposição poderá ser exercido no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, cuja contagem se inicia no primeiro

dia útil após a assinatura desta Convenção Coletiva e só poderá ser exercida cumprindo a regra do § 4º.

PARÁGRAFO QUARTO - *O exercício do direito de oposição será efetuado exclusivamente através de preenchimento completo de formulário eletrônico disponibilizado, estritamente no período de seu exercício previsto no § 2º, através do endereço eletrônico: <https://febase.gersin.com.br/febase/formulario-oposicao>.*

PARÁGRAFO QUINTO – *O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo estipulado decorrerá a incidência de multa de 2% sobre o valor devido sem qualquer desconto e juro de 1% ao mês, pro rata die.*

PARÁGRAFO SEXTO – *O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal será a data de **24 de setembro de 2026**.*

PARÁGRAFO SÉTIMO – *Os estabelecimentos associados e que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, em especial a mensalidade associativa, ficarão isentas da presente contribuição.*

PARÁGRAFO OITAVO – *Manifestações de oposição encaminhadas por escritórios de contabilidade serão consideradas como prática antissindical e, portanto, serão enviadas ao Ministério Público do Trabalho para as providências cabíveis.*

PARÁGRAFO NONO – *A Contribuição Assistencial Patronal é devida por cada estabelecimento (CNPJ) ativo na base territorial deste Sindicato que possua empregados, independentemente de tratar-se de matriz ou filial seguindo os seguintes critérios:*

I. No caso de empresas que possuam filiais, a contribuição será exigível de cada unidade individualmente, desde que vinculada à categoria econômica representada.

II. Para fins desta cláusula, a existência de grupo econômico ou unidade de gestão não exime o pagamento individualizado por CNPJ que mantenha atividade e quadro de pessoal próprios.

CLÁUSULA 40ª – AUXÍLIO-CRECHE – *As empresas obrigadas à manutenção de creches ficam facultadas a prover tal obrigação mediante reembolso direto à/ao enfermeira/o beneficiária/o do valor das despesas que por ela/e forem efetuadas para a guarda, vigilância e assistência da/o filha/o no período de amamentação.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do reembolso corresponderá a 8% (oito por cento) do salário normativo da categoria, vigente no mês de competência do reembolso, independente do valor efetuado pela/o enfermeira/o beneficiária/o, mediante comprovação mensal à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dado seu caráter substitutivo do preceito legal, não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração da/o enfermeira/o beneficiária/o para todos e quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reembolso será pago independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará no mês em que a/o filha/o completar 06 (seis) meses de idade ou cesse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas e empregadoras/es deverão dar ciência às/aos enfermeiras/os da existência do sistema e dos procedimentos necessários para a utilização do benefício, que poderão variar conforme a categoria/empresa, fixando avisos em locais visíveis e de fácil acesso para as/os enfermeiras/os.

DA CLÁUSULA 41ª – MULTA CLÁUSULA NÃO CUMPRIDA – Fica estabelecida uma multa, no valor de um salário mínimo vigente, em favor do Sindicato obreiro, por cada cláusula não cumprida dessa convenção, que será paga mediante reclamação na Vara do Trabalho de Vitória da Conquista-Bahia.

CLÁUSULA 42ª – DATA BASE – A data base da categoria fica em 1º (primeiro) de maio, reconhecendo-se o dia 12 (doze) de maio como data comemorativa da categoria, sem que haja paralisação das atividades, que se processarão normalmente.

CLÁUSULA 43ª – COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL – As entidades sindicais convenientes da convenção coletiva reafirmam seus propósitos de combate ao assédio moral e assédio sexual conforme Lei n.º 10.224, de 15 (quinze) de maio de 2001 e disposições da Convenção nº 111 (cento e onze) e 190 (cento e noventa) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), dessa forma as partes se comprometem paritariamente e de forma negociada, combater qualquer tipo de assédio moral ou sexual dentro do local de trabalho, apurando denúncias e focando na prevenção efetiva de conflitos.

CLÁUSULA 44ª - VIGÊNCIA – O prazo desta convenção coletiva de trabalho será de um ano e terá vigência a partir de 1º (primeiro) de maio de 2026_e por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 45ª – PISO SALARIAL NACIONAL (LEI 14.434/2022)

Levando-se em conta o contido na Lei 14.434/2022, o trâmite da ADI 7.222 e o julgamento dos Embargos de Declaração ocorridos no bojo desta, na data de 08/12/2023, as partes convencionam:

- 1- O piso nacional da enfermagem previsto em lei e negociado nesta convenção se refere a carga horária semanal de 44 horas ou 220 horas mensais, devendo ser proporcionalizado em relação à carga horária praticada.
- 2- Considerando-se a regionalização do piso nacional da enfermagem, fica estabelecida e ratificada a instituição do referido piso nacional proporcional à carga horária de 220 horas/mensais e 44 horas/semanais, no percentual de 83,28% (oitenta e tres virgula vinte e oito por cento) do valor trazido na Lei 14.434/2022, que corresponde ao valor atual, apos o reajuste no valor de R\$ 3.956,18 (Três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos).
- 3- Os valores correspondentes às diferenças referentes ao referido piso salarial dos meses de maio, junho e julho de 2026 serão pagos em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, nos meses de setembro/26 e outubro/26 de 2026.

Para melhor visualização, segue tabela contendo os valores do piso regionalizado a ser aplicado por esta convenção coletiva de trabalho após o reajuste de 4,11% % (quatro virgula onze por cento):

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR
ENFERMEIRA(O)	180 hs	R\$ 3.236,87
	220 hs	R\$ 3.956,18

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assim sendo, os enfermeiros que laboram na área de abrangência dessa convenção e recebem abaixo do valor descrito na tabela acima, terão sua remuneração efetivamente paga e ajustada de acordo o piso regionalizado acima estabelecido, a partir da vigência desta convenção. Salienta-se que para aqueles profissionais que já percebem remuneração superior aos valores contidos na tabela, não haverá redução ou deduções nas respectivas remunerações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes ratificam que os empregados terão sua remuneração efetivamente paga e ajustada conforme tabela acima, convencionando também que, durante a vigência desta convenção, em caso de maiores elucidações, definições, detalhamentos e esclarecimentos oficiais quanto ao conceito de remuneração trazido no julgamento dos embargos de declaração no seio da ADI

7.222, estes somente serão aplicáveis na próxima data-base, mediante natural negociação entre os sindicatos, não se constituindo automaticamente nenhuma obrigação adicional aos empregadores ou constituição de passivo trabalhista para estes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cumprimento ao decidido em 08/12/2023, no julgamento dos embargos de declaração no bojo da ADI 7.222, no sentido de que o piso salarial da enfermagem será regionalizado, proporcionalizado e negociado nas diferentes bases territoriais nas respectivas datas-bases, esta convenção assegura a desobrigação de pagamento de quaisquer valores a título de retroatividade do referido piso salarial referente à períodos anteriores a esta data-base, qual seja 01 de maio de 2024.

Vitória da Conquista - Bahia, 10 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 PAULO ROBERTO GADAS
Data: 10/08/2026 14:12:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO ROBERTO GADAS
PRESIDENTE DO SINDHSUDOESTE

ALESSANDRA ALENCAR GADELHA DE MELLO
PRESIDENTE DO SEEB